



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 32, de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Define o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município.

Relatoria: Vereador Leocledes Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 32, de 2019 de autoria do Poder Executivo, que "Define o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município", apresentado na 5ª Sessão Ordinária do dia 7 de março de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o disposto no Inciso I, Artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que prevê o seguinte: "I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara". Portanto, é competência da Comissão de Legislação e Redação a emissão de parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 16, de 28 de fevereiro de 2019, que submeteu o Projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, conforme a seguir:

(...)

"O atual valor dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Toledo está fixado em R\$ 1.212,34 (um mil duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos), conforme Lei "R" nº 12/2018.

De acordo com o § 1º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.708/2018, o Governo Federal definiu novo piso salarial profissional para aqueles agentes públicos, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), a ser atingido no ano de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000060

Estado do Paraná

Em vista disso e para adequar-se, em âmbito local, a remuneração daqueles empregados públicos ao disposto na legislação federal, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que "define o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município".

A proposição em questão fixa o piso salarial dos mencionados profissionais em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), a ser atingido de acordo com o seguinte escalonamento:

a) R\$ 1.294,63 (um mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), a partir de 1º de março de 2019, resultante da somatória do valor de R\$ 1.250,00 (piso previsto na Lei nº 11.350/2006), mais a incorporação de R\$ 44,63, referente ao reajuste de 3,57%, a ser concedido em março/2019 para os demais servidores municipais;

b) R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020;

c) R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Informa-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 01/2019, anexo à Mensagem nº 13/2019, compreende também o cálculo do impacto decorrente da fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, consoante proposição anexa, atendendo-se, assim, o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)".

(...)

Em 12 de março de 2019, por meio do Ofício nº 005/2019 – GAB.L.B/CLR, protocolo nº 614/2019, solicitamos à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo parecer acerca da matéria em tela. Assim, através do parecer nº 044.2018 datado de 14 de março de 2019 (fl. 000034), foi apresentado pela legalidade, pois a matéria atende os requisitos constitucionais e está em conformidade com o Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, que estabelece competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para criação de cargos e alterações orçamentárias com aumento de despesa.

Ainda, cabe aqui destacar a inserção do relatório de impacto orçamentário e financeiro nº 01 do exercício de 2019, tudo conforme demonstrado em fls. 35 a 58 do Projeto de Lei nº 32/2019.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

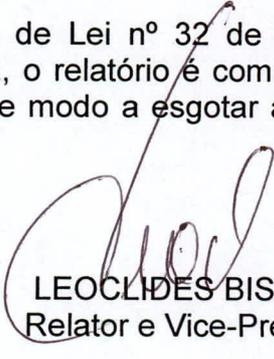
000061

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 32 de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 19 de março de 2019.


LEOCLIDES BISOGNIN
Relator e Vice-Presidente

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	19/03/19		
GABRIEL BAIERLE Secretário	19/03/19		
VAGNER DELABIO Membro	19/03/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	/ /		

Parecer do Projeto de Lei nº 32, de 2019.

PL 032/2019
AUTORIA: Poder Executivo

